



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

Consulta Prévia N.º 01/RSB/2022

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

“Aquisição de recargas de gás propano/butano para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, pelo prazo de um ano, renovável até 2 anos”

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Secção de Recursos Financeiros do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa vem, por este meio, convidar a V. empresa a apresentar proposta para a **“Aquisição de recargas de gás propano/butano para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa pelo prazo de um ano, renovável até 2 anos”**, no âmbito de uma consulta prévia com fundamento na alínea b) do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º e, ainda, dos artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nos termos constantes do presente convite.

Tendo por base a fundamentação invocada para recurso a este tipo de procedimento, as entidades convidadas não podem, nos termos do artigo 117º do CCP, integrar um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas.

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de recargas de gás propano/butano para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa pelo prazo de um ano, renovável até 2 anos”, nos termos e condições constantes do caderno de encargos.

2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa, sendo o procedimento realizado através do Regimento de Sapadores Bombeiros, sendo o procedimento realizado através da Secção de Recursos Financeiros, sita na Av. D. Carlos I – 1249-071 Lisboa, telefone n.º 21 817 14 80, com o endereço eletrónico rsb.srf@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Comandante do RSB, Tenente-Coronel de Eng.ª Tiago Manuel Batista Lopes, exarado na Informação n.º15/SRF/RSB/CML/22, de 24 de fevereiro de 2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado como n.º 3 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho e ao abrigo das competências subdelegadas pelo Vereador, Ângelo Pereira através do Despacho n.º 41/P/2022 de 24 de fevereiro, publicado n.º 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1463, de 03 de março de 2022.

4. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 4.1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov” utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.
- 4.2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.
- 4.3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no ponto anterior.
- 4.4 - Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, designadamente por correio eletrónico, e juntos às peças do procedimento que se encontra patentes para consulta.
- 4.5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 4.6 - Quando os esclarecimentos previstos nos números anteriores sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

5. Esclarecimentos e rectificações sobre as peças do procedimento

- 5.1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, bem como, solicitar o agendamento de uma visita às Instalações do RSB, para consulta aos bens em utilização, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
- 5.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - 5.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 5.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 5.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.
- 5.3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- 5.3.1. O júri nomeado para efeitos do presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- 5.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelas entidades convidadas, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 5.4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.
- 5.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelas entidades convidadas são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas de tal facto.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

- 6.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
- 6.4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todas as entidades convidadas.

7. Proposta e seus documentos

7.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

7.1.1. Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Convite (**Minuta da Proposta**), do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido;

7.1.2. **Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e que se anexa ao presente Convite como **Anexo II**, do qual faz parte integrante;

7.2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

7.3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

7.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7.5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

7.7. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

9. Modo de apresentação da proposta

9.1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente convite.

9.2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica “acinGov”, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

- 9.3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
- 9.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 9.5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
- 9.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
- 9.7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 9.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

10. Prazo para apresentação de propostas

- 10.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica “acinGov”, até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.
- 10.2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

11. Abertura de propostas

- 11.1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “acinGov”.
- 11.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
- 11.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 11.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a apresentação propostas.

13. Negociação das propostas apresentadas

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

14. Critério de adjudicação

- 14.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público, determinada na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado da pelo preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 14.2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.
- 14.3. Se, por via da aplicação do critério definido no número anterior, se verificar a igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, o critério de desempate adotado será o método de sorteio a realizar nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma electrónica “acinGov”.

15. Preço anormalmente baixo

- 15.1. Considera-se que, para a presente aquisição, o preço anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

- 15.2. Caso, na fase de análise das propostas, apenas resulte a admissão de uma única proposta, deverá considerar-se que preço anormalmente baixo é o que se situe em 20% ou mais inferior ao preço base.
- 15.3. A fixação no presente convite de um preço anormalmente baixo decorre de o mesmo se revelar insuficiente para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, sendo que este critério foi definido tendo em conta os preços médios das consultas preliminares ao mercado.
- 15.4. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do CCP.

16. Esclarecimentos e suprimentos das propostas

- 16.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 16.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 16.3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 16.4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 16.5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

17. Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

- 17.1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

- 17.2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, do CCP, com as necessárias adaptações.
- 17.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
- 17.4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para se pronunciarem no prazo de três dias úteis.
- 17.5. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
- 17.6. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto n.º 2 do artigo 146.º, do CCP.
- 17.7. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 17.8. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 17.9. Quando tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

18. Adjudicação

- 18.1.** Quanto tenha sido apresentada uma única proposta, pode o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, competindo aos serviços municipais submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 18.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
- 18.3.** O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

19. Documentos de habilitação

- 19.1.** O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “acinGov”, no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
- 19.2.** A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.
- 19.3.** Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
- 19.4.** O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
- 19.5.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 19.6.** Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa

consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

- 19.7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
- 19.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 19.9. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
- 19.10. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 19.11. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
- 19.12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

20. Caução/Retenção

Não é exigível caução nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo. 13.º do Regulamento do Orçamento do Município de Lisboa para 2022.

O preço do contrato a celebrar será inferior a 500.000,00 € pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível ao adjudicatário a prestação de caução, nem será efectuada, por não se considerar necessária, a retenção de 10% do pagamento prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Orçamento para 2022.

21. Minuta e outorga do contrato

- 21.1. O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do n.º 1 do artigo 94º do CCP, sendo a sua minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

- 21.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 21.3. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel caso alguma das partes não disponha de assinatura eletrónica, sendo neste caso assinado em dois exemplares.
- 21.4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
- 21.5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e forma em que ocorrerá a outorga do contrato.

22. Despesas e Encargos

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e do adjudicatário as inerentes à celebração do contrato, caso a sua outorga não seja dispensada.

23. Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *acinGov*.

24. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio na sua redação atual e demais legislação aplicável.

25. Informação sobre proteção de dados pessoais

- 25.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- 25.2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão

tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

- 25.3.** A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 25.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- 25.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
- 25.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

25.7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

O Comandante

Tiago Manuel Batista Lopes
TCor de Eng^a

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere o ponto 7.1.1. do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Consulta Prévia para **“Aquisição de recargas de gás propano/butano para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa pelo prazo de um ano, renovável até 2 anos”**, obriga-se a executar o referido fornecimento, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

O Preço Contratual (Total) é de: (numerário e por extenso)

O Preço Unitário por tipologia é de;

- Recargas de **gás propano de 45 Kg**----- (numerário e por extenso)
- Recargas de **gás butano de 13 Kg**----- (numerário e por extenso)
- Recargas de **gás propano de 5 Kg**----- (numerário e por extenso)

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de __ no montante de _____ o que perfaz um total de _____

Declara ainda sob compromisso de honra que a apresentação da presente proposta cumpre as normas legais previstas no n.º 6 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 114.º do CCP.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.2. do Convite]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

NOTA: No ponto 6 da presente declaração, foi feito um ajustamento ao texto, uma vez que a remissão constante da minuta aprovada com a alteração do CCP está errada, não tendo sido alvo de retificação. Assim, onde no texto do diploma se lê: “nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código”, passa a constar nesta minuta: “nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código”.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 19.2. do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

NOTA: No ponto 2 da presente declaração, foi feito um ajustamento ao texto, uma vez que a minuta aprovada com a alteração do CCP contém uma imprecisão, não tendo sido alvo de retificação. Assim, onde no texto do diploma se lê: “nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos”, passa a constar nesta minuta: “nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos”.